



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - SESAD

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES –

OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

1. Resumo do Objeto

Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para os imóveis ocupados pela Justiça Eleitoral em Pernambuco. Tal contratação tratava-se de **contrato de mera adesão**, onde não havia formalização contratual expressa para seu fornecimento.

No entanto, conforme e-mail CELPE anexo e em atendimento à Resolução Normativa nº 714 de 10 de maio de 2016 - ANEEL, todos os contratos de fornecimento em baixa tensão (Grupo B) deverão ser formalizados, sem alteração nas condições de fornecimento atualmente contratadas. Sendo assim, encaminhamos a minuta sugerida pela concessionária, em anexo, para apreciação superior e adoção das providências adequadas à formalização do contrato de baixa tensão em comento.

2. Unidade Demandante

Seção de Serviços de Apoio Administrativo – SESAD

3. Justificativa da Contratação

Demanda motivada pelo início de novo exercício financeiro, como também pela necessidade de haver empenhamento para cobrir despesas com o pagamento das faturas de energia elétrica dos imóveis ocupados pela Justiça Eleitoral.

4. Previsão em orçamento/Plano de contratações

Há previsão no Orçamento/Plano de Contratação mas uma parte do valor estimado em 2018 será transferido para os novos contratos de Alta Tensão dos seguintes Fóruns: Garanhuns, Palmares, Caruaru e Ouricuri.

5. Sugestão de modalidade da contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Contratação direta - Inexigibilidade	x
2.	Contratação direta - Dispensa	

3.	Adesão à ata de outro órgão federal	
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afin	

De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

5.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6. Descrição dos serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Não se aplica

6.1 CATSER

Não se aplica

7. Prazo da execução do serviço

Indeterminado

8. Local da execução do serviço

Imóveis da Justiça Eleitoral do Estado de Pernambuco

9. Período de Execução e Vigência do Contrato

Indeterminado

10. Adjudicação do objeto

A prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica é realizada exclusivamente, em Pernambuco, pela CELPE – Companhia Energética de Pernambuco. Sendo assim, fica demonstrada a inviabilidade de competição, tendo em vista que esta surge em virtude da ausência de pluralidade de escolhas para a prestação do serviço em questão, pois a citada companhia é prestadora exclusiva do serviço a ser utilizado pela Administração no Estado de Pernambuco.

11. Critérios de Sustentabilidade

No caso em questão, tais critérios surgem de políticas internas do contratante como medidas de redução de consumo junto às diversas unidades do tribunal.

12. Análise de Riscos

Risco	Risco:	Paralisação das atividades desempenhadas no imóvel ocupado pela Justiça Eleitoral de Pernambuco, no caso da suspensão do fornecimento de energia elétrica.		
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Baixa	1		
	Média	2	Paralisação das atividades rotineiras nos diversos prédios ocupados pela Justiça Eleitoral	Atraso nos trabalhos e atividades do dia-a-dia
	Alta	3	Paralisação das atividades preparatórias referentes aos pleitos eleitorais.	Impossibilitar a recarga e manutenção das urnas eletrônicas, como também a cerimônia de preparação das urnas de Recife. Além de impossibilitar as atividades de rotina/ordinárias deste Egrégio
	Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
	1	Contratação de empresa especializada em locação de gerador de energia elétrica.		CEA – Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura

	2		
	3		

13. Apoio ao procedimento de contratação

Luciana Andréia Coutinho de Oliveira (CPF: 743.655.763-72).

Fernanda de Azevedo Batista (CPF: 036.057.724-55)

14. Gestores da(s) ata(s) de registro de preços / Contrato / Nota Empenho / Ordem de Serviço

Gestor Titular: Luciana Andréia Coutinho de Oliveira (CPF: 743.655.763-72).

Gestor Substituto: Fernanda de Azevedo Batista (CPF: 036.057.724-55)

15. Informações Complementares (se houver)

Exercício	Contratada	CNPJ	Valor Estimado(R\$)
Janeiro a Dezembro de 2018	CELPE - Companhia Energética de Pernambuco	10.835.932/0001-08	778.200,00

16. Anexos

- CADIN
- Declaração SICAF
- Minuta Contrato de Adesão de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica - Grupo B
- Email CELPE

Recife, 16 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ANDRÉIA COUTINHO DE OLIVEIRA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 14/12/2017, às 14:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0520251** e o código CRC **11AE7427**.

0043348-54.2017.6.17.8000

0520251v1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA – GRUPO B
TABELA 1 - DADOS DO CONTRATO

1. N° do contrato	2. Início vigência	3. Prazo vigência
0009-2017	Janeiro de 2018	Renovação automática e sucessiva a cada 12 (doze) meses

TABELA 2 - DADOS DA DISTRIBUIDORA

1. Razão social		2. CNPJ/MF N°	
Companhia Energética de Pernambuco - CELPE		10.835.932/0001-08	
3. Logradouro	4. n°	5. Bairro	6. Complemento
Avenida João de Barros	111	Boa Vista	--
7. CEP	8. Cidade	9. Estado	10. E-mail
50.050-902	Recife	PE	clientescorporativoscelpe@neoenergia.com

TABELA 3 - DADOS DO CONSUMIDOR

1. Nome titular		2. CNPJ/CPF	
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO		05.790.065/0001-00	
3. Cód. CNAE (CNPJ)		4. Atividade Principal (CNPJ)	
84.23-0-00		Justiça	
5. Logradouro (SEDE)		6. nº	7. Bairro
Av Agamenon Magalhães		1160	Graças
8. Complemento		9. CEP	10. Cidade
		52.010-904	Recife
			11. Estado
			PE
12. Telefone 1		13. Telefone 2	
(81) 3194-9341		(81) 3194-9360	
		14. E-mail	
		sesad@tre-pe.jus.br	
REPRESENTANTES LEGAIS			
15. Nome		16. CPF	
Alda Isabela Saraiva Landim Lessa		698.022.204-00	
17. Nome		18. CPF	
19. Nome		20. CPF	

TABELA 4 – unidade consumidora sujeita à lei nº 8.666/1993 de licitações e contratos

As PARTES acordam que as obrigações e disposições deste CONTRATO estão subordinadas à Lei 8.666/1993, bem como vinculadas ao Termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1. Programa de trabalho	2. Atividade	3. Elemento de despesa	4. Plano interno	
84609	--	339039	AIEF ENERGI	
5. Fonte	6. N° de empenho	7. Data	8. Valor estimado R\$	8. Valor empenhado R\$
100	2018NE000108	12/01/18	778.200,00	778.200,00
10. Ato de Autorização da lavratura	11. N° processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação		12. Órgão Interviente	
--	--		--	
13. Representante Legal Órgão Interviente			14. Cargo	15. CPF
--			--	--

TABELA 5 - ANEXOS

I – Condições para o Fornecimento de Energia para Unidades Consumidoras do Grupo B

CTR_0009-2017 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA – GRUPO B

1 / 7

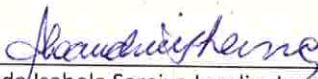
Submetidas à Lei de Licitações e Contratos (B001-2017).

II – Lista de unidades consumidoras vinculadas ao CONTRATO.

Os anexos identificados nesta **TABELA 5** são partes integrantes e indissociáveis do presente **CONTRATO**,
Declarando as **PARTES** que cumpriram com o estabelecido nos mesmos.

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de prestação de serviço público de energia elétrica – GRUPO B, em conformidade com as condições ora estabelecidas, bem como as Condições para o fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras do Grupo B submetidas à Lei de Licitações e Contratos, assinando as **PARTES** o presente instrumento jurídico em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Representante 1 – CONSUMIDOR


Nome: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa
CPF: 698.022.204-00

Representante 2 – CONSUMIDOR

Nome: _____
CPF: _____

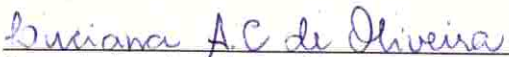
Representante 1 – DISTRIBUIDORA


Nome: Maria Aragão
CPF: _____
SCL - CCO - COBO - Mat. 1124223
Dep. de Relac. Clientes Corp.

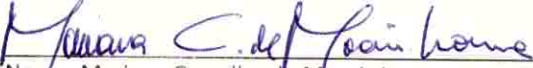
Representante 2 – DISTRIBUIDORA


Nome: Caio Melo
CPF: _____
Gestor
Unid. Relacionamento com Clientes
do Poder Público

Testemunha 1 – CONSUMIDOR


Nome: Luciana Andréia Coutinho de Oliveira
CPF: 743.655.763-72

Testemunha 2 – DISTRIBUIDORA


Nome: Mariana Carvalho de Moraes Lorena
CPF: 053.981.494-66

I. Condições para o Fornecimento de Energia para Unidades Consumidoras do Grupo B Submetidas à Lei de Licitações e Contratos**CONSIDERANDO QUE:**

- A. A **DISTRIBUIDORA** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém o seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- B. O **CONSUMIDOR** está submetido à Lei de Licitações e Contratos;
- C. O **CONSUMIDOR** é responsável pela(s) unidade(s) consumidora(s) relacionada(s) no ANEXO II deste CONTRATO;
- D. A Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09.09.2010 ("Resolução Normativa nº 414/2010") em seu § 1º do art. 60 estabeleceu que para as unidades consumidoras cujo titular submeta-se à Lei de Licitações e Contratos, o contrato deve conter, adicionalmente, as cláusulas elencadas no art. 62-A, devendo ser assinado pelas partes.
- E. A Resolução Normativa nº 414/2010 estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, de forma atualizada e consolidada.

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, em observância ao art. 60 da Resolução Normativa nº 414, acordam em firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B** submetidas à Lei de Licitações e Contratos, doravante designado simplesmente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições seguintes.

DAS DEFINIÇÕES

- a) **carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) **consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- c) **distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- d) **energia elétrica ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- e) **energia elétrica reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de

corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

- f) **grupo B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- g) **indicador de continuidade:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- h) **interrupção do fornecimento:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- i) **padrão de tensão:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- j) **ponto de entrega:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- k) **potência disponibilizada:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- l) **suspensão do fornecimento:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula 4ª;
- m) **tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- n) **unidade consumidora:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais

regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A vigência deste **CONTRATO** se dará a partir da data de sua assinatura, com prazo indicado no **CAMPO 3** da **TABELA 1**.

CLÁUSULA 3ª. DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.

24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA 4ª. DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA 5ª. DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA 6ª. DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E REGISTRO - VALORES

1. Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, a contratação de que trata este instrumento, será feita com base na Resolução Normativa nº 414/2010 e na Lei Federal nº 8.666/93.
2. Os valores específicos do processo de licitação deste **CONTRATO** estão contidos nos campos da **TABELA 4** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 7ª. DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

1. A **DISTRIBUIDORA** pode:
 - a) executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
 - b) incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA 8ª. DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

1. Pode ocorrer por:
 - a) pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
 - b) decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
 - c) pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA 9ª. DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA 10ª. DO CÓDIGO DE ÉTICA

1. O **CONSUMIDOR** declara conhecer o Código de Ética da DISTRIBUIDORA, disponível em <http://www.neoenergia.com/>, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a DISTRIBUIDORA e/ou com terceiros relacionados ao objeto do CONTRATO, os mais elevados padrões de ética e integridade.
4. As PARTES deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste CONTRATO. É dever das PARTES treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

CLÁUSULA 11ª. DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

1. As PARTES declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente CONTRATO, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
2. O **CONSUMIDOR** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratante e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à DISTRIBUIDORA qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na CLÁUSULA 10ª.
5. As PARTES declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste CONTRATO ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a outra PARTE, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
6. As PARTES declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente CONTRATO.
7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste CONTRATO deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As PARTES obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente CLÁUSULA 11ª (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO), as PARTES concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a outra PARTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

8. Qualquer violação, por meio de qualquer das **PARTES**, das Leis Anticorrupção ou da presente **CLÁUSULA 11ª** (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **PARTE** adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a **PARTE** inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
 9. O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das **PARTES**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra **PARTE**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.
 10. As **PARTES** notificarão prontamente, por escrito, a outra **PARTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta **CLÁUSULA 11ª** (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta **CLÁUSULA 11ª** (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO).
 3. Uma vez constatada qualquer uma das modificações acima mencionadas, sem que a **DISTRIBUIDORA** tenha sido devidamente informada pelo **CONSUMIDOR**, a mesma poderá suspender imediatamente todo e qualquer benefício concedido nas tarifas ou nos impostos aplicados ao faturamento da unidade consumidora, atrelado às modificações ora realizadas, até a efetiva regularização do cadastro por parte do **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.
 4. Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES**, relativos ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao presente **CONTRATO** deve ser passível de prejudicar o exercício posterior, nem deve ser interpretado como renúncia dos mesmos.
 5. O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.
 6. Fica eleito o foro da sede da **DISTRIBUIDORA** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- Caso o **CONSUMIDOR** seja ente público sujeito à Lei 8.666/93, o foro eleito será o da sede da Administração Pública

CLÁUSULA 12ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Aplicam-se a este **CONTRATO** as normas legais relativas à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL e pelo Poder Concedente.
2. Todas as alterações que venham a ocorrer nos documentos apresentados pela unidade consumidora quando da assinatura do **CONTRATO** que impliquem em modificações em suas cláusulas e/ou nas condições de faturamento, bem como a mudança da atividade, societária ou a destinação ao insumo, mencionados neste **CONTRATO**, deverão ser informadas pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II. Lista de unidades consumidoras vinculadas ao CONTRATO

INSTALAÇÃO	UNIDADE CONSUMIDORA	ENDEREÇO	TARIFA	ATIVIDADE PRINCIPAL UC	CLASSE DE CONSUMO	SUBCLASSE DE CONSUMO	IRRIGANTE AQUICULTOR	ART. 107
3446971	1094 ZE - STA CRUZ DO CAPIBARIBE	RUA MARIA FRANCISCA DA SILVA - 89 - STº ANTONIO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
2002512	104, 1004 e 1174 ZE - OLINDA	RUA DR MANOEL DE ALMEIDA BELO - 1091 - BAIRRO NOVO - OLINDA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
32459	119 ZE - ABREU E LIMA	AV DQ DE CAXIAS - 439 - CENTRO - ABREU E LIMA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
1846646	127 ZE LAGOA DOS GATOS	RUA PROF MANOEL EDMUNDO - 5N - CENTRO - LAGOA DOS GATOS - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
1813883	1244 Zona Eleitoral - JUREMA	PC CONCEIÇÃO - 55 - CENTRO - JUREMA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
1317579	128 ZE IBIMIRIM	AV CASTRO ALVES - 380 - CENTRO - IBIMIRIM - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
5017724	1314 ZE - ITAMARACA	AV JOAO PESSOA GUERRA - 282 - PILAR - ITAMARACA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
697658	1324 ZE - CAMOCIM DE SÃO FELIX	RUA MANOEL S SANTOS - 26 - CENTRO - CAMOCIM DE SÃO FELIX - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
5979505	1364 ZE - SALOÁ	RUA GETULIO VARGAS - 25 - CENTRO - SALOÁ - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
1854373	1374 ZE LAGOA GRANDE	TV SAO CRISTOVAO - 129 - CENTRO - LAGOA GRANDE - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
3619726	1384 ZE - SÃO LOURENÇO DA MATA	RUA JOAQUIM NABUCCO - 114 - CENTRO - SÃO LOURENÇO DA MATA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
5011565	1414 ZE - São Vicente Ferrer	RUA JOAO RIBEIRO DO EGITO - 30 - CENTRO - SAO VICENTE FERRER - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
5885637	154 e 1214 Zonas Eleitorais Cabo	RO BR 101 - 4 - ENGENHO BARBALHO - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
1392391	167 ZE IPOJUCA	RUA CEL JOAO DE SOUZA - 125 - CENTRO - IPOJUCA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
4021928	184 e 3024 Zes Vitória Santo Antão	RUA AGAMENON MAGALHAES - 834 - LIVRAMENTO - VITORIA DE SANTO ANTAO - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
6200569	224 ZE SIRINHAEM	RUA JOAO BARBALHO - 314 - CENTRO - SIRINHAEM - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
5982137	234 ZE Nazaré da Mata	RUA 07 DE SETEMBRO - 136 - CENTRO - NAZARE DA MATA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
1238276	252E e 1042E - GOIANIA	RUA SOLEDADE - 168 - NOVA GOIANA - GOIANA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
5284447	264 ZE - Rio Formoso	RUA SAO JOSE - 147 - CENTRO - RIO FORMOSO - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
3831129	274 Zona Eleitoral - ITAMBÉ	RUA PASEOAL CARNAZZONE - 198 - ITAMBÉ - ITAMBÉ - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
2689618	3 ZE AREIAS	RUA DR VILAS BOA - 11 - AREIAS - RECIFE - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
5588158	314 ZE Amaraji	RUA DAS FLORES - 60 - JOAO PAULO II - AMARAJI - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
341201	354 ZE - BEZERRAS	AV JOSE SALES - 21 - CENTRO - BEZERRAS - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
5166406	364 Zona Eleitoral - TIMBAUBA	RUA BR DE LUCENA - 65 - MOCOS - TIMBAUBA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
92789	38 ZE - AGUA PRETA	PC TRES PODERES - 3280 - CENTRO - AGUA PRETA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
3546154	404 ZE - São Joaquim do Monte	RUA MANOEL SILVESTRE - 105 - CENTRO - SAO JOAQUIM DO MONTE - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
3788303	504 Zona Eleitoral - TABIRA	AV CEL ZUZA BARROS - 2501 - CENTRO - TABIRA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
5123066	534 ZE CANHOTINHO	RUA BENJAMIM CONSTANT - 10 - CENTRO - CANHOTINHO - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
458084	544 ZONA ELEITORAL BREJO MADRE DEUS	RUA DOM LUIZ DE BRITO - 200 - CENTRO - BREJO DA MADRE DE DEUS - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
5686208	624 ZE SERTANIA	RUA GUARARAPES - 12 - CENTRO - SERTANIA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
5387466	644 ZE - Águas Belas	PC N SA DA CONCEIÇÃO - 3 - CENTRO - AGUAS BELAS - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	
5612952	684 ZE - SÃO JOSE DO EGITO	RUA 25 DE AGOSTO - 93 - CENTRO - SAO JOSE DO EGITO - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não	

B001-2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA – GRUPO B.

CTR_0009-2017

II. Lista de unidades consumidoras vinculadas ao CONTRATO

3924696	69 ZE - TRIUNFO	RUA PE IBAPINA - 135 - CENTRO - TRIUNFO - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
3566442	74 ZE - SÃO JOSÉ DO BELMONTE	RUA SÃO JOSÉ - 9 - CENTRO - SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
1920703	904 ZE - CART. MACAPARANA ELEITORAL DE	RUA JABU CUNHA DE ANDRADE - 57 - CENTRO - MACAPARANA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
2253794	91 ZE - PASSIRA	PC SEVERINO FERREIRA - 107 - CENTRO - PASSIRA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
1865895	94 ZE - LAJEDO	PC JOAQUIM NABUCO - 112 - CENTRO - LAJEDO - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
1007695	954 ZE - CUIRÁ	RUA JOSE LUIZ DA SILVEIRA BARROS - 350 - CRUZEIRO - CUIRÁ - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
2148377	969 ZE - OROBO	RUA JOAO PESSOA - SN - OROBO - OROBO - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
727061	98 ZE - CARNAIBA	RUA JOSE MARTINS - 286 - CARNAIBA - CARNAIBA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
1479923	994 ZE - ITAPETIM	RUA SAO PEDRO - 126 - CENTRO - ITAPETIM - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
4177810	CART. ELET. DE CAMARAGIBE 127 ZE	TV 1 MARIA A COLLIER - 619 - CENTRO - CAMARAGIBE - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
5767004	CART. ELEITORAL AFRANIO 107a ZE	AV FRANCISCO RODRIGUES - 239 - CENTRO - AFRANIO - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
414942	CARTÓRIO ELEITORAL DE BOM JARDIM 33	RUA JOSE BEZERRA - 61 - CENTRO - BOM JARDIM - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
1276559	CARTÓRIO ELEITORAL DE GRAVATA - 30	RUA MANOEL ANTONIO SOUZA - 15 - CENTRO - GRAVATA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
2267286	CARTÓRIO ELEITORAL DE PAUDALHO - 17	PC JOAQUIM NABUCO - 74 - CENTRO - PAUDALHO - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
5045672	CARTÓRIO ELEITORAL BONITO	RUA ESMERALDINO BANDEIRA - 66 - CENTRO - BONITO - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
5092325	CARTÓRIO ELEITORAL CACHOEIRINHA 115	RUA SQUIRRA CAMPOS - 139 - CENTRO - CACHOEIRINHA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
5092325	CARTÓRIO ELEITORAL DE CUSTODIA 65 ZE	RUA ANTONIO JOSE MOURA - 50 - CENTRO - CUSTODIA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
249261	FÓRUM ELEITORAL DE ARCOVERDE	RUA ANTONIO DIAS DE ARAUJO - 250 - SULUPIRA - ARCOVERDE - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
750816	FÓRUM ELEITORAL DE CARPINA	LO STA CRUZ - SN - BAIRRO NOVO - CARPINA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
2452158	FÓRUM ELEITORAL DE PETROLANDIA	AV AUSPÍCIO VALGUEIRO BARROS - 1098 - CENTRO - PETROLANDIA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
8751151	FÓRUM ELEITORAL DE SURUBIM	TV ANTONIO M SORRINHO - SN - CENTRO - SURUBIM - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
5064605	FÓRUM ELEITORAL DE SALGUEIRO	RUA JOAQUIM SAMPAIO - 2012 - NSA SRA DAS GRACAS - SALGUEIRO - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
4097224	FÓRUM ELEITORAL SERRA TALHADA	RUA ENGCK DE CARVALHO - 1 - AABH - SERRA TALHADA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
1209674	GLORIA DO GOITA - 21A ZE	AV RUI BARBOSA - 225 - CENTRO - GLORIA DO GOITA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
1886840	POLO 16-LIMOIEIRO	AV VIG JOAQUIM PINTO - 495 - CENTRO - LIMOEIRO - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
4155452	POLO CAMARAGIBE_TRE_PE	AV BELMIRO CORREIA - 357 - CAMARAGIBE - RECIFE - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
394686		AV TEN RAUL DE HOLANDA - 112 - CENTRO - BOM CONSELHO - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
2553461		AV GILBERTO FREIRE - 213 - VILA MOCO - PETROLINA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
1007676		RUA JOSE LUIZ DA SILVEIRA BARROS - 150 - CRUZEIRO - CUIRÁ - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
5011550		RUA JOAO RIBEIRO DO EGITO - 30 - CENTRO - SAO VICENTE FERREIR - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
5011579		RUA JOAO RIBEIRO DO EGITO - 30 - CENTRO - SAO VICENTE FERREIR - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
3523239		RUA SALUSTIANO F DE LIMA - 106 - CENTRO - SAO CAETANO - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
3209638		AV SUL GOV CID SAMPAIO - 4 - SAO JOSE - RECIFE - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não

B001-2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B

CTR_0009-2017

II: Lista de unidades consumidoras vinculadas ao CONTRATO

5648511		RUA CON FREDERICO - 52 - CENTRO - TACARATU - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
152025		RUA DR SALES - 97 - CENTRO - ALTINHO - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
5826709		AV MAL FLORIANO PEIXOTO - 2 - CENTRO - PAULISTA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
2657698		AV BEBERIBE - 2306 - AGUA FRIA - RECIFE - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
4027798	CG VITORIA	RUA CANDIDO CARDOSO F. NETO - 827 - LOTTO SAO JOAO BATISTA - VITORIA DE SANTO ANTAO - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
3474722	TRE 140A - STA MARIA DO CAMBUCA	RUA DR AGRIPINO DE ALMEIDA - 5N - CENTRO - SANTA MARIA DO CAMBUCA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
1382692	TRE - 63 ZE - INAJA	AV TEN DOMINGOS GOMES - 151 - CENTRO - INAJA - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não
1949033	ZE MORENO	PC DA BANDEIRA - 27 - CENTRO - MORENO - PE	B3	Justiça	Poder Público	Federal	Não

B001-2017 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA – GRUPO B

CTR_0009-2017